



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 074/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia, visando o atendimento dos PCD's.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia (APAE), conforme minuta do convênio anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio terá por finalidade o atendimento pela APAE, dos PCD'S - Pessoas com Deficiência, do município, que necessitam de atendimento especializado na Média Complexidade.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 4º O município pagará mensalmente o valor de até R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por munícipe atendido.

Art. 5º É autorizado o transporte dos PCD's, bem como seus acompanhantes, até a instituição da APAE de Teutonia/RS, sem custos para os mesmos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - FMAS - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
08.244.0029.2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS
3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (9009) (1105)
3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (9026) (1193)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 17 de dezembro de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA CONVÊNIO N°/201x

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA - APAE.

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São Pedro, 1213, inscrito no CNPJ sob n° 91.693.333/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GLICERIO IVO JUNGES**, brasileiro, casado, agente político inscrito no CPF sob o n° 209.778.590-53, residente domiciliado na Av. Independência, n° 1042 - Poço das Antas/RS doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 94.705.381/0001-58, com sede na Av. 1 Leste, n° 2000, Bairro Centro Administrativo, em Teutônia/RS, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ANDREIA CARVALHO DE SOUZA**, CPF n° 016.853.049-07 e RG n° 4088866291, adiante designada apenas como **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal n°/2015, na Constituição Federal/1988: Art. 23, inciso II; Art. 203, inciso IV e V; Art. 208, inciso III; Art. 227, § 1º, inciso II, na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, referente ao Estatuto da Criança e Adolescente: arts. 1º ao 4º; Art. 7º; Art. 10, inciso III; Art. 11, § 1º E 2º; Art. 54, inciso III; Art. 66; Art. 112, incisos I a VII e § 3º; e Art. 208, inciso II, na Lei Federal n° 8.742/93, alterada pelas Leis n° 9.720/98 e n° 12.435/2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social, na Lei Orgânica do Município, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objetivo do presente convênio é o atendimento pela **CONVENENTE**, de PCD's – Pessoas Portadoras de Deficiência - do município que necessitem de atendimento e tratamento de Média Complexidade, identificados através do Serviço Social e Quadro Médico, para atender as solicitações que requerem tratamento, sobretudo:

I – estimulando a aprendizagem através de oficinas de arte, música, culinária e outras;

II – promovendo a alfabetização de crianças;

III – desenvolvendo as potencialidades individuais dos munícipes encaminhados, visando a socialização e o convívio harmonioso em seu meio, bem como, proporcionando novas oportunidades de vida social e de recreação junto à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Pelo atendimento de cada PCD (pessoa com deficiência) encaminhada, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **CONVENENTE** o valor de até R\$ 405,00(quatrocentos e cinco reais).

As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio serão suportadas pela seguintes dotações orçamentárias:

10– SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMAS – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

08.244.0029.2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (9009) (1105)

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (9026) (1193)

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I – realizar o atendimento dos PCD's encaminhados pelo Município, que necessitem de tratamento especial de Média Complexidade, conforme capacidade física, estrutural e de pessoal da Convenente;

II – prestar contas da utilização dos recursos na forma da Cláusula Quarta deste Convênio;

III – administrar os recursos financeiros repassados pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

IV – contratar o pessoal necessário para o bom atendimento das crianças, em consonância com as normas internas da Conveniente e Legislação em vigor;

V – viabilizar o exame das prestações de contas e o acompanhamento da execução deste Convênio aos representantes do Município;

VI – responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da aplicação do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIENTE obriga-se a apresentar mensalmente o relatório de munícipes atendidos, encaminhados pelo Município mediante avaliação por profissionais da área da Saúde e Assistência Social, contendo o nome e as datas dos respectivos atendimentos, bem como apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas e dos recursos aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONVENIO: O presente Convenio terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir de de de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, com reajustes vinculados ao IPCA/IBGE do período.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da Entidade da lista das pessoas atendidas e do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes ou por inadimplência de quaisquer de suas clausula, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutonia/RS, para dirimir as duvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, de de 201x.

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
GLICERIO IVO JUNGES
ABRAHÃO
Prefeito Municipal

APAE – TEUTONIA/RS
ANDREIA CARVALHO DE SOUZA
Diretor

Este convênio foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: ____/_____/_____

Testemunhas:

1: _____

2: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **074/2015**, visando firmar convênio com a APAE de Teutônia para o atendimento especializado de média complexidade na área de Assistência Social para os portadores de deficiência (PCD's) do município, atendendo os preceitos da Lei nº 8.742/1993 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Ressaltamos que no município não temos o atendimento de média complexidade, pois somente temos o atendimento na atenção básica e existe a necessidade de atendimento de média complexidade e/ou especializado, pois temos demanda para tal.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria em regime de urgência.

Poço das Antas, 17 de dezembro de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Roque Pedro Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS